**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/18 DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger**,** residente e domiciliado na Av. Planalto neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CPF nº. 027.150.959-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Gilmar Bourscheid MEI**,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº. 17.024.261/0001-44, com sede à Av. Emanuel Klauck, nº. 740, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu gerente, senhor Gilmar Bourscheid residente e domiciliado Av. Emanuel Klauck, nº. 740, Município de Pinhalzinho/SC, portador do CIC sob nº. 054.347.279-59 do Rg sob. Nº, 5.177.773 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 A presente licitação tem por objetivo, ***Aquisição de peças e contratação de mão de obra para recuperação de Palio Weekend Treeking, fabricação/modelo 2011/2012 MLV 3919, Chassi 9BD17350EC4368248, motor nº. 310A50112184768, RENAVAM 419604847***, conforme itens descritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Valor do item R$**  | **Valor total R$** |
| 1 | 1 | und | Traseira com Teto cód. 0040 | 2.200,00 | 2.200,00 |
| 2 | 1 | und | Porta Traseira lado direito cód. 0057 | 350,00 | 350,00 |
| 3 | 1 | und | Para brisa Cód. 0038 | 380,00 | 380,00 |
| 4 | 1 | und | Vidro fixo janela lado direito cód 0035 | 370,00 | 370,00 |
| 5 | 1 | und | Vidro porta lado direito cód. 0035 | 150,00 | 150,00 |
| 6 | 1 | und | Lanterna traseira lado direito casco cód. 0046 | 250,00 | 250,00 |
| 7 | 1 | und | Rack teto lado direito cód. 0055 | 320,00 | 320,00 |
| 8 | 1 | und | Foro teto Cód 0044 | 400,00 | 400,00 |
| 9 | 1 | und | Acabamento moldura janela traseira cód. 0061 | 235,00 | 235,00 |
| 10 | 1 | Unid | Maçaneta porta traseira lado direito cód 0058 | 70,00 | 70,00 |
| 11 | 1 | und | Borracha porta cód. 0022  | 90,00 | 90,00 |
| 12 | 1 | und | Calotas cód. 0025 | 75,00 | 75,00 |
| 13 | 1 | und | Para lama lado direito cód. 0067 | 350,00 | 350,00 |
| 14 | 1 | und | Eixo traseiro cód. 0049 | 400,00 | 400,00 |
| 15 | 1 | und | Roda aro 14 cód 0027 | 80,00 | 80,00 |
| 16 | 1 | und | Pneu aro 14 cód 0029 | 285,00 | 285,00 |
| 17 | 1 | und | Alargador para lama traseiro cód. 0042 | 220,00 | 220,00 |
| 18 | 1 | und | Giroflex cód. 0082 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 19 | 1 | ser | Serviço de mão de obra de Chapeação e funilaria, mão de obra elétrica, tapeçaria, incluindo serviço mecânico, geometria balanceamento plotagem de faixa para recuperação de Palio Weekend | 5.650,00 | 5.650,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais) pelo fornecimento das peças e serviços descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório nº. 1260/2018, Edital de Pregão Presencial nº. 34/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal dos serviços efetuados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substitui.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 de setembro de 2.018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto contratado.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

**CLÁUSULA NONA -DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade nº. 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de Veículos e 3.3.90.319.19 – Manutenção e conservação de veículos, Projeto Atividade apropriados para as despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e nº. 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 1260/2018, Pregão Presencial nº. 34/2018.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 29 de junho de 2018.

RONALDO LUIZ SENGER GILMAR BOURSCHEID

 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ JEFERSON PERSCH JOSE ROBERTO MORANDINI

CPF: 034.734.559-03 CPF: 042.342.379-73

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cesar Luis Majolo

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022